



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º

09 - IND
09-1203/2001

DEFERIDO



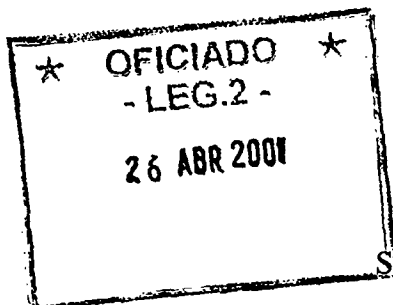
24 ABR 2001



PRESIDENTE

INDICO à ~~Egrégia Mesa~~, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, seja oficiado à Ex.ma. Sra. Prefeita ~~do Município de São Paulo, Marta Suplicy~~, encaminhando sugestão de projeto de lei, tendo em vista a iniciativa privativa do Executivo para apresentar tal proposição.

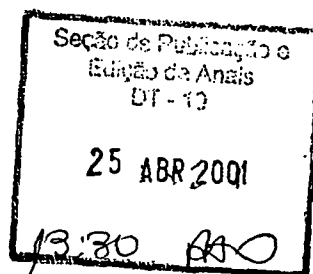
~~Solicitamos também que esta indicação seja publicada na íntegra.~~



Sala das Sessões, 17 de abril de 2001

ANEXO: Minuta do Projeto de Lei.

Carlos Giannazi
Vereador



MINUTA DO PROJETO DE LEI

Cria a Coordenadoria Especial dos Homossexuais – GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros)

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial dos Homossexuais-GLBT(Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros), vinculada à Assessoria de Cidadania e de Direitos Humanos de Secretaria do Governo Municipal, que tem como finalidade e atribuições, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto à população homossexual, visando:

I – Combater a discriminação por orientação sexual, defender os direitos da população GLBT em todas as formas de violência;

II - Receber, examinar, efetuar e acompanhar as denúncias sobre os fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios;

III – Promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da população GLBT no desenvolvimento do Município de São Paulo, garantindo assento dos representantes em órgãos como os Conselhos Municipais nas áreas da Educação, Cultura, Infância e Juventude, Saúde e outros.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria GLBT
I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população GLBT no Município;

II – Formular políticas de interesse específico da população homossexual de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta ou indiretamente e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política, cultural e jurídica dos homossexuais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação por orientação sexual ou ainda que restrinjam o papel social dos homossexuais;

V – Articular, implementar e incentivar projetos e programas para:

a – atendimento efetivo de casos denunciados de discriminação ;

b – Formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;

c – Atuar no sentido de propor e aperfeiçoar instrumentos legais destinados e eliminar as discriminações por orientação

sexual, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo;

d- formação e desenvolvimento técnico, humanístico, político e administrativo dos quadros homossexuais e sua efetiva integração ao serviço público, bem como junto ao mercado de trabalho, inclusive por oferta de cursos especializados e intermediação de empregos;

e – preparar, compilar e arquivar a documentação concernente às matérias do CEH, reunindo livros, textos de lei, revistas, etc;

f – estabelecer com Secretarias afins programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprir discriminação nas relações entre os profissionais dessas áreas e o público;

VI – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação por orientação sexual e aos Direitos Humanos, acompanhando até final;

VII – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do CEH;

VIII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições do homossexual, que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial dos Homossexuais terá a seguinte composição básica:

I – Coordenadoria Geral;

II – Equipes de trabalho;

III – Conselho Gestor

Art. 4º - As equipes de trabalhos serão compostas por:

I – Um coordenador;

II – Profissionais com afinidades na área;

III – representantes das Secretarias Afins

Art. 5º - A Coordenadoria Geral será composta por:

I – Coordenador Geral;

II – Um membro de cada equipe de trabalho

Art. 6º - O Conselho Gestor será composto pelo Coordenador – Geral e por outros 08 (oito) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, obedecendo as seguintes regras:

a – Composição bipartite dos 08 membros, sendo 04 indicados pelas equipes de trabalho e 04 eleitos entre cidadãos residentes no município

b – mandato por 02 anos, permitida uma reeleição, para os eleitos;

c – Voto facultativo, mediante apresentação de título de eleitos, na forma da convocação a ser definida pela Coordenação Geral;

d - A representação de servidores no Conselho Gestor não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

Art. 7º - A Coordenadoria Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

I – Zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;

II – Elaborar e definir a programação geral;

III – Incentivar e garantir a integração das equipes de trabalho, na definição das diretrizes políticas e da programação geral da CGLBT;

IV – Participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da CGLBT;

V – Assegurar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;

VI – Fiscalizar e normatizar as situações de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo;

VII – Articular os programas da Coordenadoria Especial dos Homossexuais com os das Secretarias afins;

VIII – Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população homossexual junto ao Poder Legislativo;

Art. 8º - Às equipes de trabalho competirá:

I – Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que se trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da CGLBT;

III – Executar os objetivos elencados nesta lei;

Art. 9º - Ao Conselho Gestor, que se constituirá num canal permanente da participação da sociedade na Coordenadoria Especial dos Homossexuais, competirá:

I – Assegurar a participação popular, em especial da comunidade homossexual, inclusive na indicação da garantia de 30% de lésbicas, na gestão da CGLBT;

II – Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da CGLBT;

III – Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da CEH, através de processo educativo e participativo;

IV – Participar, junto aos coordenadores e equipes de trabalho, da elaboração de planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

V – Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial dos Homossexuais GLBT;

VI – Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

VII – Encaminhar projetos e programas seus e da população à Coordenadoria Geral a às equipes de trabalho, cujas execuções serão obrigatórios se contarem com o apoio, a qualquer tempo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor;

Art. 10º - Haverá ao menos as seguintes equipes de trabalho:

- a – relação trabalhista de profissionalização;
- b – saúde;
- c – combate à discriminação em geral;
- d – educação sobre garantias e direitos;
- e – apoio jurídico
- f – divulgação e relações públicas

Art. 11º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial dos Homossexuais as condições materiais e humanas necessárias para seu funcionamento, bem como, para sozinha ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, efetuar os seguintes projetos-piloto, cuja execução, desde já é definida:

- a – defesa judicial de interesses difusos da coletividade homossexual;
- b – criação de centro cultural ou de referência para a população homossexual
- c – casa de apoio a vítimas de discriminação

Art. 12º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, com expressa previsão em lei orçamentária

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2001


CARLOS GIANNAZI
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui apresentado representa um avanço para a cidade de São Paulo, para que todo cidadão ou cidadã possa se sentir livre e protegido pelo poder público com relação a qualquer medida discriminatória, principalmente as que levam em conta a orientação sexual da pessoa.

Inserir o poder público municipal na questão da população homossexual representa um passo a mais na conquista pela plena cidadania. Episódios discriminatórios sofridos pelos homossexuais muitas vezes não chegam ao conhecimento da opinião pública devido ao constrangimento que isso acarreta ao denunciante. Com a criação da Coordenadoria, as pessoas que se sentirem discriminadas em razão de sua orientação sexual encontrarão o apoio do poder público na luta por seus direitos.

Basta citarmos o triste episódio sofrido pelo adestrador Edson Nérís em plena região central da cidade para que sejamos obrigados a admitir a cruel intolerância que ainda hoje permanece enraizada em determinadas camadas da sociedade. Até não muito tempo atrás, as mulheres igualmente se sentiam constrangidas em procurar um posto policial quando qualquer espécie de violência sexual.

Hoje, São Paulo dispõe de coordenadorias especiais que cuidam não apenas dos direitos das mulheres como também dos índios e dos negros. Ampliar a luta pela cidadania com a criação de uma Coordenadoria que trate dos direitos da população homossexual não só dará maior visibilidade à questão dos homossexuais como ampliará o debate da sociedade sobre as mais diversas formas de intolerância.

Do ponto de vista operacional, a criação da Coordenadoria não acarretará custos extraordinários aos cofres da Prefeitura, uma vez que a sede poderá ser instalada no próprio Palácio das Industrias, bastando apenas os equipamentos necessários de informática e telefonia. Além desta

economia, os profissionais (advogados, psicólogos e assistentes sociais) poderão ser selecionados dentro do próprio funcionalismo público municipal.

Em um momento em que a questão homossexual é discutida de maneira transparente nos principais centros do mundo, inclusive com a eleição de prefeitos e parlamentares que não escondem a sua orientação sexual, os nobres vereadores da Câmara Municipal não podem ficar alheios ao debate. Por isso, defendemos que a aprovação deste beneficiará não apenas a população homossexual do município, mas sim toda a comunidade que luta por uma São Paulo melhor e sem violência. Vamos nos empenhar pelo fim da intolerância!